

Portaria nº 158, de 03 de outubro de 2022.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor João Batista do Couto”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022040528,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** ao servidor **JOÃO BATISTA DO COUTO**, CPF nº **341.718.001-53**, cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas**, Matrícula 6331, **Classe Referência P1401A121**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

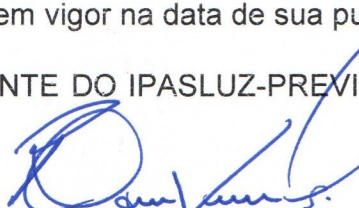
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. **O cálculo dos proventos se deu na proporção de 29,00/35 avos**, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.437,59 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.191,03 (um mil, cento e noventa e um reais e três centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 20,97 (vinte reais e noventa e sete centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

| Composição do Provento     | Valor               |
|----------------------------|---------------------|
| Valor do provento 29,00/35 | R\$ 1.191,03        |
| Complemento constitucional | R\$ 20,97           |
| <b>Total</b>               | <b>R\$ 1.212,00</b> |

Art. 3º- Será devido ao aposentado o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no §8º, do art. 40, da CF.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente